

## LEI Nº 3.660, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providencias.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica e criação de elementos de despesa se necessário, no valor total de R\$ 313.451,74 (Trezentos e Treze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais, e Setenta e Quatro Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.365.0008-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Ficha Nova) Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Aplicação: 210.0005 – Construção da Creche Jd. Universitário

Valor do Crédito: 91.152,44

Aplicação: 210.0006 - Construção de Creche Jardim Europa III

Valor do Crédito: 60.383,40

Func. Programática: 12.365.0008-2039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Aplicação: 210.0006 – Construção de Creche Jardim Europa III

Valor do Crédito: 161.915,90

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de: Recursos Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS

313.451.74

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2018.

Ademir Maschio Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli Secretário de Administração

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SANTA FÉ do Sul Gorcesado para todos